

## LEI MUNICIPAL Nº 1039/2006.

*Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996, a seguir indicados, e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, *caput*, incisos I e II, e os seus parágrafos, todos constantes na Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art 4º. O CMAS terá a seguinte composição (paritária):

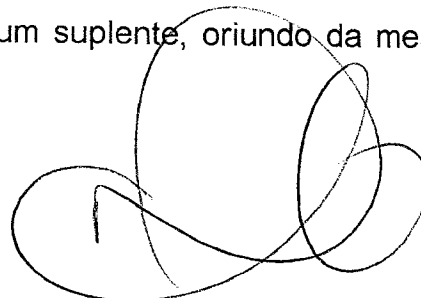
### **I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- d) Secretaria Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira;
- e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

### **II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Entidades Comunitárias da zona urbana;
- b) Entidades Comunitárias da zona rural;
- c) Entidades Prestadoras de Serviços aos Usuários;
- d) Representante dos Trabalhadores da Área do Serviço Social indicados pelo CRESS;
- e) Representante dos Sindicatos.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. A indicação dos representantes da sociedade civil será exclusivamente dos membros das entidades referidas no Inciso II do Art. 4º desta Lei. (Redação dada apela Emenda Modificativa Legislativa nº 008/2006)

§ 4º. A indicação dos representantes do Governo Municipal é de atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O art. 4º-B e seus incisos I e II ficam revogados, face a nova redação do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996.

**Art. 3º.** O art. 10 da Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10º. A denominação atual da Secretaria que terá a competência de executar as atribuições insertas na presente Lei é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO,**

Areia Branca-RN, 20 de novembro de 2006.

**Manoel Cunha Neto**  
Prefeito

